



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o § 5º no artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 5º Os recursos advindos de conversão de multas não poderão ser empregados para remuneração, pagamento de subsídios, diárias ou viagens de agentes públicos e nem para qualquer outra despesa corrente dos órgãos da administração pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar que o mecanismo de conversão de multas seja utilizado para custear o funcionamento da máquina pública, o que poderia incentivar a criação de uma verdadeira “indústria da multa”. Com isso, a emenda também garante que os recursos arrecadados de infratores sejam diretamente direcionados para a recuperação do meio ambiente degradado.

Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE).

